



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 82 /SLC/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE PVC DE TIPOS DE DIÂMETROS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1895/2024 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNERDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.**, com sede à Avenida Joaquim Monteiro, nº 571 – Bairro Cecom (Jacaré), na cidade de Cabreúva/SP – CEP.: 13318-358, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 67.731.091/0001-06, representada neste ato, pelo sua Superintendente Comercial, senhora **CAROLINE ORLANDINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1895/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente da Pregão Eletrônico nº **05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de tubos de PVC de tipos de diâmetros diversos, para atendimento às áreas operacionais de água e esgoto, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 82/SLC/2024

01	12.006	m	TUBO DE PVC JE CL.15 DN 50 MM DE 60 MM 2" Tubo de PVC junta elástica classe 15, DN 50 mm DE 60 mm (2") barra com 6 metros de comprimento na cor marrom com respectivos anéis de borracha integrado ou removível (JEI / JERI) conforme NBR 5647	Corr	7,52	90.285,12
Total Geral (R\$)					R\$ 90.285,12	

LOTE 11 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
01	6.750	m	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 100 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 100 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha.	Corr	11,87	80.122,50
02	1.350	m	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 250 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 250 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha	Corr	60,00	81.000,00
03	1.128	m	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 300 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 300 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha	Corr	95,00	107.160,00



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 82/SLC/2024

04	306	m	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 350 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 350 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha	Corr	120,00	36.720,00
05	9.342	m	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 200 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 200 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha.	Corr	38,00	354.996,00
Total Geral (R\$)					R\$ 659.998,50	

LOTE 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
01	3.756	m	TUBO PVC BRANCO COLETOR DE ESGOTO, SN, DN 100 MM Tubo PVC coletor de esgoto, branco, série normal DN 100 mm, conforme NBR 5688. O material será inspecionado, conforme a NBR 5688.	Corr	7,49	28.132,44
Total Geral (R\$)					R\$ 28.132,44	

Valor Total Geral (R\$)	R\$ 778.416,06
--------------------------------	-----------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 82/SLC/2024

- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

TERCEIRA – Modelos de execução e gestão contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – Preço (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 778.416,06 (setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e seis centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SEXTA – Pagamento (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA – Reajuste (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela CONTRATADA, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CONTRATO Nº 82/SLC/2024

OITAVA – Obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - Obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CONTRATO Nº 82 /SLC/2024

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONTRATO Nº 82 /SLC/2024

DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV)

11.1. Incorrerão em sanções os atos praticados pelos licitantes e/ou pelo(s) contratado(s) durante todo o procedimento licitatório, e ainda, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, conforme o artigo 155, da Lei de Licitações e descritas no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONTRATO Nº 82/SLC/2024

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 11.2., de 1 % a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 11.2., de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita nos incisos II do subitem 11.2., a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 11.2., a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso I do subitem 11.2., a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA – Da extinção contratual (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CONTRATO Nº 82/SLC/2024

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONTRATO Nº 82/SLC/2024

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – Dos casos omissos (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – Lei Geral de Proteção de Dados

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.



16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;



16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.3.13. Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE, nos casos que couber;

16.5. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de



CONTRATO Nº 82 /SLC/2024

Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança,



a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA - Publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – Vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 1895/2024 – SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

DÉCIMA NOVA – Legislação aplicável.

19.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 82 /SLC/2024

(SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

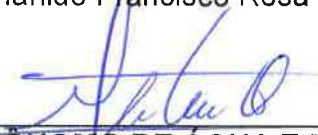
Sorocaba, 21 de novembro de 2024.



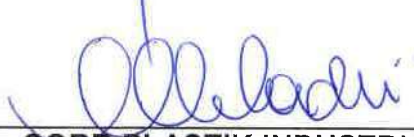
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Amarildo Francisco Rosa – Fiscalizador



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Fabricio Vilhena da Silva – Fiscalizador



CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.
Caroline Orlandini – Superintendente Comercial

Testemunhas:

01. 

Ana Maria Ap. Torres
SAAE Sorocaba

02. 

Beatriz F. de Almeida Oliveira
SAAE SOROCABA



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Caroline Orlandini

CPF: [REDACTED]

Cargo: Superintendente Comercial

Empresa: Corr Plastik Industrial Ltda.

Telefone: (11) 4529-1500

e-mail: [REDACTED]@corr.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

☒ não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

☐ incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

☐ tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 21 de novembro de 2024.

CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.

Caroline Orlandini

Superintendente Comercial

RG [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: Corr Plastik Industrial Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 82 /SLC/2024

OBJETO: Fornecimento de tubos de PVC de tipos de diâmetros diversos, para atendimento às áreas Operacionais de Água e Esgoto, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



Sorocaba, 21 de novembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Caroline Orlandini

Cargo: Superintendente Comercial

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

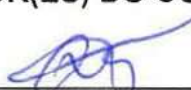


**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



GESTOR(ES) DO CONTRATO:


Nome: Amarildo Francisco Rosa
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]

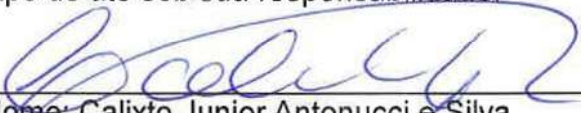

Nome: Jaime Augusto Rossi Farias
Cargo: Diretor Operacional de Água
CPF: [REDACTED]


Nome: Fabrício Vilhena da Silva
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]


Nome: Elisandro Bessa Cavalcante
Cargo: Diretor Operacional de Esgoto e Drenagem
CPF: [REDACTED]

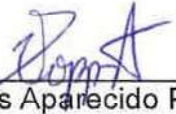
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:


Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [REDACTED]


Nome: Donizete Morales
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]


Nome: Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso
Cargo: Controlador Interno
CPF: [REDACTED]


Nome: Vinicius Matheus Aparecido Poppst Rainieri
Cargo: Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Corr Plastik Industrial Ltda.

CNPJ Nº: 67.731.091/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 82 /SLC/2024.

DATA DA ASSINATURA: 21 / 11 /2024

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

OBJETO: Fornecimento de tubos de PVC de tipos de diâmetros diversos, para atendimento às áreas Operacionais de Água e Esgoto, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência

VALOR (R\$): R\$ 778.416,06 (setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 21 de novembro de 2024.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

@saaesorocaba.sp.gov.br

@hotmail.com

MUNICÍPIO DE SOROCABA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024.
PROCESSO N° 1895/2024. - SAAE

Fornecedor: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 67.731.091/0001-06 Inscrição Estadual: 233.071.520.117
Endereço: Avenida Joaquim Monteiro, 571 Bairro: Cecom (Jacaré)
CEP: 13318-358 Cidade: Cabreúva Estado: São Paulo
Telefone: (11) 4529-1500
E-mail: lucimar.resende@corr.com.br; flavia.silva@corr.com.br; evellin.souza@corr.com.br
Banco: Banco do Brasil S/A Agência: [REDACTED] Conta Corrente [REDACTED]

PROPOSTA DE PREÇOS

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando o fornecimento de tubos de PEAD/PVC de diâmetros diversos, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

- 1) VALIDADE DA PROPOSTA
60 (sessenta) dias, conforme edital.
- 2) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
30 (trinta) dias, conforme edital.
- 3) ENTREGA
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias, conforme edital.
Local de Entrega: Conforme edital.
- 4) DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
Assistência Técnica e Garantia:
Daremos toda orientação técnica necessária pelo prazo de 01 (Hum) ano após a entrada em operação, ou 24 (vinte e quatro) meses após a entrega de todos os materiais, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Durante o período de operação efetuaremos às expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer material que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- 5) VALOR DA PROPOSTA CONTÉM
 - a) ICMS 18% incluso nos preços.
 - b) IPI 0% incluso nos preços.

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

c) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que venham incidir sobre o valor do material, tais como, impostos, taxas, fretes, seguros etc.

6) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 08				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08	TUBO DE PVC JE CL.15 DN 50 MM DE 60 MM 2" Tubo de PVC junta elástica classe 15, DN 50 mm DE 60 mm (2") barra com 6 metros de comprimento na cor marrom com respectivos anéis de borracha integrado ou removível (JEI) conforme NBR 5647	12.006 m	R\$ 7,52	R\$ 90.285,12
LOTE 08:				

LOTE 10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 150 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 150 mm, ocre, em barras de 6 metros de comprimento, conforme a norma NBR7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha	4.914 m	R\$ 24,01	R\$ 117.985,14
LOTE 10:				

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.coroplastik.com.br

LOTE 11				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 100 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 100 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha.	6.750 m	R\$ 11,87	R\$ 80.122,50
02	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 250 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 250 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha	1.350	R\$ 60,00	R\$ 81.000,00
03	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 300 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 300 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha	1.128	R\$ 95,00	R\$ 107.160,00
04	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 350 MM Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 350 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha	306	R\$120,00	R\$ 36.720,00
05	TUBO DE PVC RÍGIDO COLETOR DE ESGOTO DN 200 MM	9.345	R\$ 38,00	R\$ 354.996,00

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500www.corrplastik.com.br

	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, DN 200 mm, ocre, em barras de 06 metros de comprimento, conforme a norma NBR 7362 EB 644, com os respectivos anéis de borracha			
LOTE 11				

LOTE 12				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TUBO PVC BRANCO COLETOR DE ESGOTO, SN, DN 100 MM Tubo PVC coletor de esgoto, branco, série normal DN 100 mm, conforme NBR 5688. O material será inspecionado, conforme a NBR 5688.	3.756 m	R\$ 7,49	R\$ 28.132,44
LOTE 12:				

Valor total: R\$ 896.401,20

Valor total por extenso: Oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um reais, vinte centavos.

OBS: OS MATERIAIS OFERTADOS SÃO DE FABRICAÇÃO, MARCA e MODELO: CORR PLASTIK E DE PROCEDÊNCIA NACIONAL.

MATERIAL FABRICADO CONFORME NORMAS BRASILEIRAS EXISTENTES NBR'S DA ABNT.

NOSSA EMPRESA É PARTICIPANTE DO PROGRAMA PBQP-H.

DECLARAÇÕES

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexequibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome completo: Caroline Orlandini

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

Cargo/função ocupada: Superintendente Comercial

Telefone: (11) 4529-1500

Data de Nascimento: [REDACTED]

E-mail: lucimar.resende@corr.com.br

Dados do preposto:

Nome completo: Lucimar Lopes Resende

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

Cargo/função ocupada: Supervisora Comercial

Telefone: (11) 4529-1500

Data de Nascimento: [REDACTED]

E-mail Institucional: lucimar.resende@corr.com.br

Cabreúva, 04 de novembro de 2024.

CAROLINE

ORLANDINI: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CAROLINE

ORLANDINI: [REDACTED]

Dados: 2024.11.04

17:33:09 -03'00'

CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA

CAROLINE ORLANDINI

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

SUPERINTENDENTE COMERCIAL

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br